



Qmrao.
Em 29.10.19.
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº 976 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1615/2019, que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências. LEI AMÁLIA BARROS.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de algum grau de unanimidade tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Federal sobre o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficientes, para fins dos benefícios legais, — haja vista a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça; o Parecer CONJUR/TEMINº 444/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego; o Despacho do Ministério da Fazenda Nº SN2, de 2016; entre outros —, existem situações em que os monoculares se veem constrangidos a não ter seus direitos reconhecidos, como nos sete Estados do Brasil, nos quais ainda não foram sancionada lei específica sobre o tema.

São inúmeros os relatos de monoculares que reclamam de não terem acesso aos direitos garantidos aos demais deficientes, simplesmente pela nê

SF19311.15140-61 (LexEdit)

Página: 1/3 29/10/2019 14:13:59

3f8e63b497e9bde2c5e1f658a2425500a44b3e46



existência de uma lei, em âmbito nacional, que reconheça a condição do monocular como deficiente, sendo necessário recorrer à Justiça para fazer valer seus direitos. O presente Projeto de Lei visa corrigir esta situação de injustiça que vem se perpetuando em algumas unidades da Federação, o que deve ser feito com brevidade.

Todavia, após aprovação terminativa, na forma de Substitutivo, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a matéria foi encaminhada à Mesa do Senado, para leitura de Requerimento de audiência da Comissão de Assuntos Econômicos e aguarda até o momento, a deliberação do Plenário sobre a oitiva.

O presente Requerimento de Urgência, subscrito por líderes na forma regimental, objetiva abreviar o processo legislativo da proposição, pois acreditamos que o mérito da proposta — amplamente discutido na CDH — já está maduro o suficiente para sua apreciação pelos colegas em Plenário, a fim de que a injustiça que ainda sofrem monoculares de diversos Estados do Brasil possa ser corrigida com a celeridade devida.

Sala das Sessões, de

Senador Rogério Carvalho
Vice-Líder do PT

Senador Esperidião Amin
Líder do Bloco Parlamentar
Unidos pelo Brasil ²⁰

de
Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática ⁹

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB ¹³



Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1615/2019, que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com...

Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas 6

Senador Mecias de Jesus
Líder do Republicanos 1

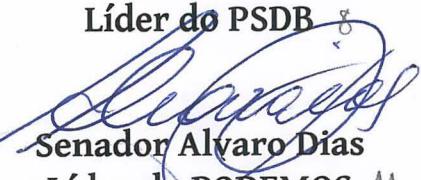
Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Parlamentar
Senado Independente 12

Senador Weverton
Líder do PDT 4

Senadora Eliziane Gama
Líder do Cidadania 3

Senadora Leila Barros
Líder do PSB 2

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da REDE 3

Senador Roberto Rocha
Líder do PSDB 8

Senador Alvaro Dias
Líder do PODEMOS 11

Senador Rodrigo Cunha 11
Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL

Senador Rodrigo Pacheco
Líder do Democratas 6

Senador Major Olimpio
Líder do PSL 3

Senador Zequinha Marinho
Líder do PSC 1

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco 9
Parlamentar Vanguarda

Senador Jorginho Mello
Líder do PL 2

Senador Otto Alencar
Líder do PSD 9

